



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
DIRETORIA GERAL

Relacionado pelo Auto.
15/04/08

P R O T O C O L O

PROCESSO nº 134/2004 de 29 de abril de 2004

INTERESSADO: Vereador MARIO GABARDO

LOCALIDADE: Bento Gonçalves

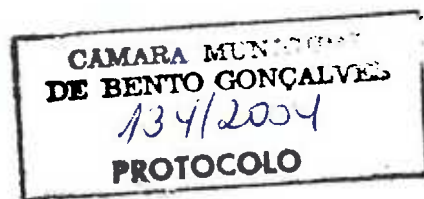
ASSUNTO: AUTORIZA O MUNICÍPIO A CONCEDER REDUÇÃO DO IPTU AOS CONTRI -
BUINTES QUE ADAPTAREM CISTERNAS EM SEUS DOMICÍLIOS PARA CAP-
TAÇÃO DE ÁGUA DA CHUVA.

PROJETO-DE-LEI nº 036/2004 de 28 de abril de 2004

COMISSÕES DE: Constituição e Justiça; Finanças e Orçamento

ARQUIVADO EM: 02/06/09

Secretário-Geral



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves
Palácio 11 de Outubro

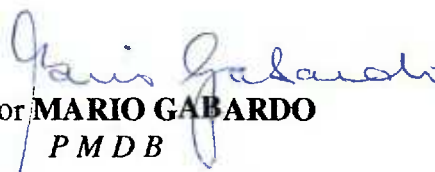
Exmo. Senhor
Vereador **CLÓRIS PASQUALOTTO**
DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Nesta.

Senhor Presidente:

O Vereador **MARIO GABARDO**, integrante da Bancada do PMDB, vem respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, a fim de encaminhar o incluso Projeto de Lei, que '**Autoriza o Município a conceder redução do IPTU aos contribuintes que adaptarem cisternas em seus domicílios para captação da água da chuva**', para apreciação e deliberação pelo Plenário desta Casa Legislativa.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Sala das Sessões, aos vinte e oito dias do mês de
abril de dois mil e quatro.


Vereador **MARIO GABARDO**
P M D B



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves
Palácio 11 de Outubro

PROJETO DE LEI Nº 26, DE 28 DE ABRIL DE 2004.

***AUTORIZA O MUNICÍPIO A CONCEDER
REDUÇÃO DO IPTU AOS CONTRIBUINTES
QUE ADAPTAREM CISTERNAS EM SEUS
DOMICÍLIOS PARA CAPTAÇÃO DE ÁGUA DA
CHUVA.***

Art. 1º—Fica o Município autorizado a conceder redução do IPTU aos contribuintes que adaptarem cisternas em seus domicílios para captação de água da chuva.

Parágrafo Único —A taxa fixa de redução será anual, correspondendo a uma unidade de URM (Unidade de Referência Municipal), prevista para o exercício do ano em curso.

Art. 2º —As pessoas físicas ou jurídicas responsáveis pelo domicílio, para usufruir dos benefícios do que trata esta Lei, deverão construir as cisternas, com recursos próprios e adaptadas ao sistema de captação de água da chuva, recolhida da forma mais limpa possível.

Art. 3º — Os proprietários dos domicílios, mediante requerimento padrão preenchido anualmente e protocolado junto a Secretaria de Finanças, poderão solicitar o desconto da taxa do IPTU, em cumprimento ao artigo 1º, parágrafo único desta Lei.

Art. 4º — O contribuinte poderá utilizar a água da chuva, depositada na cisterna, para diversos fins, exceto para ingestão.

Parágrafo Único — A água somente poderá servir para ingestão, desde que seja tratada, após orientação do órgão competente Municipal.

Art. 5º — Ficará a cargo do órgão competente Municipal, a fiscalização, a fim de comprovar a adaptação de cisternas para captação de água da chuva nos domicílios, cujos proprietários requererem a taxa de redução.

Parágrafo Único — Nos casos em que a água servir para consumo humano, o órgão competente Municipal realizará orientação para o devido tratamento.

Art. 6º — O Município se encarregará de elaborar uma projeção orçamentária compensatória, em forma de arrecadação Pública, para a concessão de redução do IPTU aos domicílios enquadrados na presente Lei.

Art. 7º — O Município, através do órgão competente Municipal, desenvolverá campanhas de conscientização e orientação sobre a importância da



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves
Palácio 11 de Outubro

instalação de cisternas.

Art. 8º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos vinte e oito dias do mês de abril de dois mil e quatro.

Darcy Pozza
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves
Palácio 11 de Outubro

JUSTIFICATIVA

Constantemente Bento Gonçalves e região vivem períodos críticos em função da escassez de chuvas, do crescimento populacional urbano, da poluição das águas e outros fatores.

O problema se agrava, cada vez mais, pois a falta de água não afeta apenas o consumo humano, mas também a agricultura e o meio-ambiente.

Alertados pela realização do 3º Fórum Mundial da Água, que aconteceu em março de 2003, no Japão, foi constatado que a captação de água poderia beneficiar o mundo inteiro, a custos relativamente baixos. Havia também a necessidade de conscientizar as comunidades no sentido delas mesmas gerenciarem o seu abastecimento e consumo.

A partir do 1º Simpósio realizado em 1997, em Petrolina – PE, com o tema 'Captação de Água de Chuva: a Base do SAB (Semi Árido Brasileiro)', várias organizações governamentais e não governamentais estão utilizando a experiência de construção de cisternas, pois em várias partes do mundo, como por exemplo, na Austrália, se bebe a água de cisternas sem problemas.

Baseados nesta constatação, elaboramos o presente Projeto de Lei, que **'Autoriza o Município a conceder a redução do IPTU aos contribuintes que adaptarem cisternas em seus domicílios para a captação da água da chuva'**, acreditando na possibilidade e na necessidade da utilização da água da chuva para uso familiar, comunitário, agrícola e na pecuária, instalando cisternas domiciliares.

Nos últimos anos, entre as estações do verão e o outono, o Município sofre contínuos racionamentos de água, impossibilitando que a população tenha um abastecimento sistemático e normal, causando problemas em diversas regiões do Município.

Nossa proposta é de que a Administração Municipal, através de um projeto motivador de redução de taxas do Imposto Predial e Territorial Urbano aos Municípios que se adequem à Lei, promova a conscientização da comunidade bento-gonçalvese em possuir cisternas de abastecimento em seus domicílios, para que a população possa obter água para o consumo, em diversos fins como limpeza de carros, calçadas e outros, onde há um consumo relativamente maior, pois, nossos atuais reservatórios de abastecimento municipal, comportam um nível baixo de água.

Temos certeza que o Projeto em questão poderá influenciar positivamente para o desenvolvimento do Município e à própria população consumidora, possibilitando a execução de um programa sustentável de abastecimento de água em períodos de seca e contribuindo para que não haja desperdício do precioso líquido, que é primordial para a vida.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves

Palácio 11 de Outubro

Reiteramos a importância da matéria e entendemos que é oportuna e merecedora da acolhida, bem como da aprovação unânime pelos nobres colegas Edis desta Casa Legislativa.

Sala das Sessões, aos vinte e oito dias do mês de abril de dois mil e quatro.


VEREADOR **MARIO GABARDO**
PMDB



FLS Nº

A COMISSÃO

SALA FERNANDO FERRARI - EM

05, 05, 05

Secretário Geral

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

PARECER:

Processo Nº: 134/2004

AUTOR: Vereador Mario Gabardo

RELATOR: Vereador

ASSUNTO: Autoriza o Município a conceder redução do IPTU aos contribuintes que adaptarem cisternas em seus domicílios para captação da água da chuva.

Parecer Finanças e orçamento.

Os Vereadores abaixo firmados, integrantes da Comissão Técnica Permanente de Finanças e Orçamento, após procederem a análise do processo 134/2004, **AUTORIZA O MUNICÍPIO A CONCEDER REDUÇÃO DO IPTU AOS CONTRIBUINTES QUE ADAPTAREM CISTERNAS EM SEUS DOMICÍLIOS PARA CAPTAÇÃO DE ÁGUA DA CHUVA**, são de parecer que o mesmo seja submetido à apreciação e decisão do soberano Plenário.

É o parecer.

Sala das Sessões, 07 de dezembro de 2004.

Vereador **VALDECIR RUBBO**
Presidente

Vereador **VOLNEI TESSER**
Vice-Presidente

Vereador **LEOPOLDO BENATTI**
Membro Efetivo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

PARECER:

Processo Nº: 134/2004

AUTOR:

ASSUNTO: **AUTORIZA O MUNICÍPIO À CON-
CEDER REDUÇÃO DO IPTU AOS CONTRIBUIN-
TES QUE ADAPTAREM CISTERNAS EM SEUS
DOMICÍLIOS PARA CAPTAÇÃO DE ÁGUA DA
CHUVA**

RELATOR: Vereador

Parecer

A Comissão Técnica Permanente de Constituição e Justiça, por seus membros abaixo firmados, após proceder a análise do Processo nº 134/2004, que contém incluso o Projeto de Lei nº 036, 28 de abril de 2004, o qual **AUTORIZA O MUNICÍPIO À CONCEDER REDUÇÃO DO IPTU AOS CONTRIBUINTES QUE ADAPTAREM CISTERNAS EM SEUS DOMICÍLIOS PARA CAPTAÇÃO DE ÁGUA DA CHUVA**, é de parecer que embora o projeto em questão tenha a finalidade de influenciar positivamente a execução de um programa sustentável de abastecimento d'água em períodos de seca, o mesmo fere o artigo 38, inciso I da Lei Orgânica do Município, por tratar-se de renúncia de receita e por não haver compensação prevista no atual orçamento, o que não impede que a matéria seja apreciada no próximo exercício com as devidas previsões orçamentárias, relativas a compensação das isenções previstas no projeto, somos de parecer contrário a aprovação da matéria.

Sala das Sessões, aos sete dias do mês de dezembro de dois mil e quatro.


Vereador JAURI PEIXOTO
Vice-Presidente


Vereador ENIO DE PARIS
Membro Efetivo


Vereador SÉRGIO GALLINA
1º Suplente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves

Palácio 11 de Outubro

DE: SECRETARIA-GERAL DA CÂMARA
PARA: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Em conformidade com o Art. 99 do Regimento Interno desta Câmara, está sendo arquivados os processos abaixo:

1. PROCESSO Nº 107/1996 – Denomina e estabelece os limites do bairro Barracão e dá outras providências.
2. PROCESSO Nº 061/2001 – Altera a redação do artigo 2º da Lei Municipal nº 1.481, de 22 de dezembro de 1987.
3. PROCESSO Nº 117/2001 – Dispõe sobre a utilização do papel clorado no Município de Bento Gonçalves.
4. PROCESSO Nº 148/2001 – Dispõe sobre a utilização de alimentos ecológicos na merenda escolar nas escolas Públicas Municipais.
5. PROCESSO Nº 150/2001 – Dispõe sobre a criação de linha de transporte coletivo “Circular-Saúde”.
6. PROCESSO Nº 151/2001 – Institui o Código de Meio Ambiente e Posturas do Município de Bento Gonçalves e dá outras providências.
7. PROCESSO Nº 190/2001 – Dispõe sobre a tramitação das solicitações dos Vereadores ao Executivo Municipal.
8. PROCESSO Nº 215/2001 – Dispõe sobre o aproveitamento de alimentos não servidos próprios para o consumo humano.
9. PROCESSO Nº 013/2002 - Dispõe sobre o controle e proteção de populações animais, bem como a prevenção de zoonoses, no Município de Bento Gonçalves e dá outras providências.
10. PROCESSO Nº 014/2002 – Dispõe sobre a obrigatoriedade de sinalização de áreas públicas Municipais e dá outras providências.
11. PROCESSO Nº 273/2002 – Nomeia Comissão de Ética Parlamentar.
12. PROCESSO Nº 060/2003 – Cria o Programa de Regularização Fundiária e dá outras providências
13. PROCESSO Nº 068/2003 – Institui o programa Municipal de Hortas Educativas e Comunitárias à Base de Adubação Orgânica e dá outras providências.
14. PROCESSO Nº 073/2003 – Autoriza o Executivo Municipal a criar estímulos fiscais destinados às pessoas físicas e jurídicas, que colaborarem na prevenção do tráfico e do uso de produtos, substâncias ou drogas ilícitas, que causem dependência física ou psíquica e dá outras providências.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves

Palácio 11 de Outubro

15. PROCESSO Nº 087/2003 – Institui o “Dia do Clube Esportivo de Bento Gonçalves”.
16. PROCESSO Nº 093/2003 – Institui o carnaval de rua como evento oficial do Município de Bento Gonçalves e dá outras providências.
17. PROCESSO Nº 096/2003 – Regulamenta a participação de entidades civis na defesa do Meio Ambiente e nas atividades de fiscalização de proteção ambiental no Município de Bento Gonçalves.
18. PROCESSO Nº 097/2003 – Dispõe sobre a utilização de programas de computador no Município de Bento Gonçalves.
19. PROCESSO Nº 103/2003 – Autoriza a criação do Programa de aproveitamento de terrenos baldios no Município de Bento Gonçalves.
20. PROCESSO Nº 137/2003 – Altera e dá nova redação ao parágrafo único do artigo 93 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Bento Gonçalves.
21. PROCESSO Nº 140/2003 – Autoriza o Poder Executivo Municipal a incluir o suco de uva na merenda escolar dos alunos da rede Municipal de ensino.
22. PROCESSO Nº 142/2003 – Dispõe sobre a obrigatoriedade dos donos de animais que circulam em espaços públicos, recolherem as fezes destes.
23. PROCESSO Nº 146/2003 – Torna obrigatório exame de saúde em crianças que ingressarem nas escolas Municipais.
24. PROCESSO Nº 165/2003 – Institui a Semana do Trovador Gildo de Freitas no Município de Bento Gonçalves.
25. PROCESSO Nº 166/2003 – Institui os símbolos da natureza: árvore símbolo, animal símbolo e a ave símbolo de Bento Gonçalves.
26. PROCESSO Nº 169/2003 – Institui o Dia do Pajador Bento-Gonçalvense.
27. PROCESSO Nº 192/2003 – Dispõe sobre o estímulo à doação de sangue no Município de Bento Gonçalves e dá outras providências.
28. PROCESSO Nº 224/2003 – Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Esportes e Lazer no Município de Bento Gonçalves.
29. PROCESSO Nº 249/2003 – Assegura o direito de privacidade aos usuários do serviço de telefonia no âmbito do Município, no que tange ao recebimento de ofertas de comercialização de produtos ou serviços por via telefônica, e dá outras providências.
30. PROCESSO Nº 262/2003 – Dispõe sobre a reserva de vagas para afro-brasileiros em concursos públicos para provimento de cargos efetivos e dá outras providências.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves

Palácio 11 de Outubro

31. PROCESSO Nº 268/2003 – Dispõe sobre a obrigatoriedade na execução de limpeza e desinfecção periódicas de caixas d água, nos estabelecimentos do Município e dá outras providências.
32. PROCESSO Nº 289/2003 – Adita o anexo I da Lei Municipal nº 2.313, de 29 de dezembro de 1993, o qual aprova o calendário de eventos do município.
33. PROCESSO Nº 298/2003 – Altera Dispositivos do Código Tributário Municipal e dá outras providências.
34. PROCESSO Nº 312/2003 – Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC.
35. PROCESSO Nº 005/2004 – Dispõe sobre a obrigatoriedade das instituições bancárias adaptarem caixas eletrônicas apropriadas para o uso de pessoas portadoras de deficiência, no âmbito do Município de Bento Gonçalves.
36. PROCESSO Nº 019/2004 – Dispõe sobre a utilização de asfalto emborrachado, na pavimentação das vias públicas no Município de Bento Gonçalves, e dá outras providências.
37. PROCESSO Nº 020/2004 – Autoriza o Poder Executivo a instituir o programa de prevenção ao diabetes e à anemia infantil, na rede Municipal de ensino e dá outras providências.
38. PROCESSO Nº 036/2004 – Altera a redação do inciso I do artigo 4º da Lei Municipal nº 2.871, de 29 de outubro de 1999, que estabelece normas para a exploração do comércio ambulante em veículos automotores e dá outras providências.
39. PROCESSO Nº 046/2004 – Altera a redação do artigo 11 da Lei Orgânica Municipal.
40. PROCESSO Nº 047/2004 – Altera a redação da letra “a”, do artigo 11, do Regimento Interno da Câmara Municipal.
41. PROCESSO Nº 062/2004 – Dispõe sobre o repasse de verba aos círculos de Pais e Mestres – CPMs, das escolas Municipais.
42. PROCESSO Nº 070/2004 – Dispõe sobre a obrigatoriedade de fornecimento de embalagens para acondicionamento de produtos comercializados por estabelecimentos de comércio varejista em cores diferenciadas.
43. PROCESSO Nº 083/2004 – Dispõe sobre incentivo fiscal para a realização de projetos esportivos no Município de Bento Gonçalves.
44. PROCESSO Nº 088/2004 – Denomina Via Pública – Rua Nicolau Pedrini.
45. PROCESSO Nº 089/2004 – Denomina Via Publica – Rua Oswaldo Magagnin.
46. PROCESSO Nº 092/2004 – Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar o Fundo Municipal de Crédito Educativo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves

Palácio 11 de Outubro

47. PROCESSO Nº 100/2004 – Autoriza o Município de Bento Gonçalves a instituir o programa de apoio ao esporte amador – proesporte e dá outras providências.
48. PROCESSO Nº 102/2004 – Autoriza o Poder Executivo a instituir o Diário Oficial do Município e dá outras providências
49. PROCESSO Nº 105/2004 – Autoriza a participação do Município para com a Universidade de Caxias do Sul – Campus da Região dos Vinhedos Bento Gonçalves e dá outras providências.
50. PROCESSO Nº 107/2004 – Disciplina a localização, instalação, operação, manutenção, e Institui os procedimentos de licenciamento ambiental de postos de abastecimento (PA) e unidades de armazenamento de combustíveis líquidos aéreas e subterrâneas no Município de Bento Gonçalves e dá outras providências.
51. PROCESSO Nº 112/2004 – Altera a redação do artigo 8º, do inciso I do artigo 15º e 16º da Lei Municipal nº 2.298, de 15 de dezembro de 1993, que Disciplina a arborização urbana no Município de Bento Gonçalves e dá outras providências.
52. PROCESSO Nº 114/2004 – Dispõe sobre a regulamentação das empresas de atividades turísticas, guia de turismo e dá outras providências
53. PROCESSO Nº 115/2004 – Autoria o Executivo Municipal a desenvolver projetos voltados a prevenção e tratamento de doenças da população idosa do Município.
54. PROCESSO Nº 133/2004 – Adita o anexo I da Lei Municipal nº 2.313, de 29 de dezembro de 1993, que Aprova o calendário de eventos do Município.
55. PROCESSO Nº 134/2004 – Autoriza o Município a conceder redução do IPTU aos contribuintes que adaptarem cisternas em seus domicílios para captação de água da chuva.
56. PROCESSO Nº 144/2004 – Antera o “caput” e acresce parágrafos ao artigo 8º, da Lei Municipal nº 3.224, de 23 de maio de 2002, que Dispõe sobre o Sistema de Estacionamento Rotativo pago nas Vias e Logradouros Públicos e dá outras providências.
57. PROCESSO Nº 157/2004 – Estabelece normas para o transporte de passageiros em veículos automotores da Prefeitura Municipal de Bento Gonçalves ou por ela locados.
58. PROCESSO Nº 160/2004 – Dispõe sobre a compra de passagens escolares junto às empresas que efetuam o transporte coletivo e dá outras providências.
59. PROCESSO Nº 183/2004 – Fixa normas para a denominação de loteamentos e ruas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves

Palácio 11 de Outubro

60. PROCESSO Nº 196/2004 – Altera a redação do artigo 12 da Lei Municipal nº 2.408, de 26 de dezembro de 1994, que Estabelece o Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, institui o respectivo quadro de cargos e dá outras providências, bem como acresce parágrafo único.
61. PROCESSO Nº 197/2004 – Dispõe sobre a instituição da Semana Municipal de Prevenção ao Câncer e dá outras providências
62. PROCESSO Nº 237/2004 – Regulamenta a atividade de empresas de locação de máquinas e jogos de computador, também conhecidos como “cyber-cafês” ou “lan-house”, na cidade de Bento Gonçalves.
63. PROCESSO Nº 256/2004 – Dá nova redação ao inciso IV do artigo 45, da Lei Municipal nº 2.449, de 20 de novembro de 1995.
64. PROCESSO Nº 271/2004 – Dá nova redação ao artigo 5º da Lei Municipal nº 1.893, de 20 de dezembro de 1990, que Disciplina o uso do solo para a proteção das bacias de contribuição às barragens do moinho e do arroio do Barracão, sob jurisdição do Município de Bento Gonçalves.
65. PROCESSO Nº 308/2004 – Autoriza o Município a desafetar bem imóvel, firmar contrato de comodato com a Sociedade Esportiva, Recreativa e Cultural ser Maracanã e dá outras providências.
66. PROCESSO Nº 331/2004 – Adita a Lei Municipal nº 3.549, de 01 de junho de 2004.
67. PROCESSO Nº 345/2004 – Dispõe sobre os Quadros de Cargos e Funções Públicas do Poder Legislativo Municipal e dá outras providências.
68. PROCESSO Nº 350/2004 – Altera Zoneamento.
69. PROCESSO Nº 354/2004 – Prorroga prazo para instalação da empresa detyline produtos e sistemas para limpeza Ltda.
70. PROCESSO Nº 357/2004 – Institui o Plano Municipal de Educação e dá outras providências.

Bento Gonçalves, 31 de dezembro de 2004.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves
Palácio 11 de Outubro

CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES DE B. GONÇALVES
PROTOCOLO Nº: 113/2005
DE 11 / 05 / 05
ÀS 14:45 HORAS.
[Assinatura]
Secretário Geral

APROVADO	
Votação:	<u>Unânime</u>
Por:	<u>Unanimidade</u>
Data:	<u>17/05/05</u>
<u>[Assinatura]</u> Presidente	

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
VEREADOR IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI
DD.PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
NESTA.

O VEREADOR MARIO GABARDO , VICE-LÍDER DA BANCADA DO PMDB, VEM REQUERER A VOSSA EXCELÊNCIA, O DESARQUIVAMENTO DO PROCESSO 134/2004, PROJETO DE LEI 036/2004, DE 28 DE ABRIL DE 2004 QUE, 'AUTORIZA O MUNICÍPIO A CONCEDER REDUÇÃO DO IPTU AOS CONTRIBUINTES QUE ADAPTAREM CISTERNAS EM SEUS DOMICÍLIOS PARA CAPTAÇÃO DE ÁGUA DA CHUVA'.

Senhor Presidente:

O Vereador **MARIO GABARDO**, Vice-Líder da Bancada do PMDB, abaixo subscrito, observadas as disposições regimentais, vem , respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, **REQUERER** ao Senhor Presidente desta Casa Legislativa, o desarquivamento do processo 134/2004, Projeto de Lei 036/2004, de 28 de abril de 2004 que '**AUTORIZA O MUNICÍPIO A CONCEDER REDUÇÃO DE IPTU AOS CONTRIBUINTES QUE ADAPTAREM CISTERNAS EM SEUS DOMICÍLIOS PARA CAPTAÇÃO DE ÁGUA DA CHUVA**'.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Sala das Sessões, aos onze dias do mês de maio de dois mil e cinco.

[Assinatura de Mario Gabardo]
Vereador **MARIO GABARDO**
Vice- Líder da Bancada do PMDB



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves

Palácio 11 de Outubro

PARECER 105/2005

Processo nº 134/2004

O Senhor Presidente encaminha para exame e parecer desta Assessoria Jurídica, o Projeto de Lei nº 036/2004, de origem Legislativa, de autoria do Vereador Mário Gabardo, que ***Autoriza o Município a Conceder Redução do IPTU aos Contribuintes que adaptarem cisternas em seus domicílios para captação de água da chuva.***

O presente Projeto de Lei, visa autorizar o Poder Executivo, a conceder redução de IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, equivalente ao valor de uma URM anual, aos contribuintes que adaptarem cisternas em seus domicílios, para captação de água da chuva.

Em que pese o mérito da iniciativa do Vereador autor do projeto, o mesmo não tem condições de tramitação, pois fere o Artigo 38, incisos I e II, da Lei Orgânica Municipal.

O projeto sob análise, mesmo utilizando a forma autorizativa, trata de matéria financeira e tributária, o que é de iniciativa privativa do Prefeito, de acordo com o disposto no Artigo 38, incisos I e II, na medida em que concede isenções de tributos, importando em renúncia de receita.

Ademais, a Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001 – ***Estatuto da Cidade*** – em sua Seção IX – ***Da outorga onerosa do direito de construir*** – prevê que o Poder Público poderá autorizar construções acima do coeficiente básico adotado para a área, bem como poderá permitir alteração de uso do solo, mediante contrapartida a ser prestada pelo beneficiário, na forma dos Artigos 28, *caput* e 29, da referida Lei:

Art. 28. O plano diretor poderá fixar áreas nas quais o direito de construir poderá ser exercido acima do coeficiente de aproveitamento básico adotado, mediante contrapartida a ser prestada pelo beneficiário.

Art. 29. O plano diretor poderá fixar áreas nas quais poderá ser permitida a alteração de uso do solo, mediante contrapartida a ser prestada pelo beneficiário.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves
Palácio 11 de Outubro

Assim, a referida matéria poderá ser abordada pelo novo Plano Diretor, que ao invés de conceder isenções de tributos, poderá conceder maior ou diverso aproveitamento do solo, para aquele que construir ou adaptar cisternas em seu imóvel.

Assim, do ponto de vista jurídico, esta Assessoria entende que o projeto não tem condições de tramitação e votação, como iniciativa legislativa.

s.m.j. é o parecer.

Palácio 11 de Outubro, aos trinta e um dias do mês de maio do ano de dois mil e cinco.

Assessoria Jurídica



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves

Palácio 11 de Outubro

DE: SECRETARIA-GERAL DA CÂMARA
PARA: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Em conformidade com o Art. 99 do Regimento Interno desta Câmara, está sendo arquivados os processos abaixo relacionados:

1. PROCESSO Nº151/2001- Institui o Código de Meio Ambiente e Posturas do Município de Bento Gonçalves.
2. PROCESSO Nº073/2003- Autoriza o Executivo Municipal a criar estímulos Fiscais destinados às pessoas Físicas e Jurídicas, que colaborem na prevenção do Tráfico e do uso de produtos, substâncias ou drogas ilícitas, que causem dependência física ou psíquica e dá outras providências.
3. PROCESSO Nº092/2004- Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar o Fundo Municipal de Crédito Educativo.
4. PROCESSO Nº134/2004- Autoriza o Município a conceder redução do IPTU aos contribuintes que adaptarem cisternas em seus domicílios para captação de água da chuva.
5. PROCESSO Nº350/2004- Altera Zoneamento.
6. PROCESSO Nº055/2005- Institui o Programa de conservação, uso racional e reaproveitamento das águas nas edificações.
7. PROCESSO Nº097/2005- Adita o anexo I da Lei Municipal nº2.313, de 29 de dezembro de 1993, que Aprova o Calendário de Eventos do Município.
8. PROCESSO Nº103/2005- Acresce § 1º, 2º e 3º ao Artigo 19 da Lei Municipal nº932, de 17 de setembro de 1979, que estabelece normas para a exploração dos serviços de automóveis de aluguel (táxi) e dá outras providências.
9. PROCESSO Nº104/2005- Define critérios para delimitação e denominação de Bairros em nosso Município e dá outras providências.
10. PROCESSO Nº116/2005- Revoga a Resolução nº34, de 28 de dezembro de 2001.
11. PROCESSO Nº130/2005- Autoriza o Executivo Municipal a Instituir e implementar o Ensino de Noções, atividades e programas de Educação Ambiental, na Rede Municipal de Ensino de Bento Gonçalves e dá outras providências.



Handwritten signature or initials in the top right corner.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves

Palácio 11 de Outubro

12. PROCESSO Nº133/2005- Dispõe sobre a aplicação dos Royalties que o Governo Federal repassará para o Município de Bento Gonçalves, referente a Instalação da Usina Hidrelétrica Monte Claro, a partir do ano de sua operação.
13. PROCESSO Nº137/2005- Autoriza o Poder Executivo Municipal a implantar o Programa de Aproveitamento de Terrenos Baldios no Município de Bento Gonçalves.
14. PROCESSO Nº148/2005- Autoriza o Município a firmar Termo de cessão de Uso de Equipamentos Oftalmológicos.
15. PROCESSO Nº183/2005- Dispõe sobre a obrigatoriedade da entonação e ou execução do Hino de Bento Gonçalves, em todos os eventos oficiais das Escolas Municipais de Bento Gonçalves e nos Atos Oficiais do Município.
16. PROCESSO Nº226/2005- Autoriza o Poder Executivo Municipal a fixar e cobrar preço público pela ocupação do Espaço de Solo em áreas públicas municipais pelo Sistema de Postejamento de Rede de Energia e de Iluminação Pública de propriedade da concessionária de Energia Elétrica que utiliza, e dá outras providências.
17. PROCESSO Nº232/2005- Dispõe sobre a individualização de instalação de hidrômetro nas Edificações Verticais, Residenciais e Comerciais, nas de uso misto e nos condomínios residenciais no âmbito do Município de Bento Gonçalves e dá outras providências.
18. PROCESSO Nº234/2005- Autoriza o Município a firmar convênio com a Sociedade Recreativa e Cultural São Paulo.
19. PROCESSO Nº251/2005- Estabelece normas para as Empresas prestadoras de Serviço: Rio Grande Energia (RGE) e Companhia de Saneamento (CORSAN) no âmbito do Município de Bento Gonçalves e dá outras providências.
20. PROCESSO Nº273/2005- Acresce Parágrafo Único ao Artigo 3º da Lei Municipal nº2.313, de 29 de dezembro de 1993.
21. PROCESSO Nº306/2005- Revoga o Artigo 2º da Lei Complementar nº29, de 29 dezembro de 2005.
22. PROCESSO Nº332/2005- Adita o Anexo I da Lei Municipal nº2.313, de 29 de dezembro de 1993, que Aprova o Calendário de Eventos do Município e Revoga a Lei Municipal nº3.413, de 06 de outubro de 2003. (Encaminhado ao Conselho)
23. PROCESSO Nº335/2005- Altera a redação do Artigo 8º da Lei Municipal nº3.224, de 23 de maio de 2002.

Bento Gonçalves, 31 de dezembro de 2005.

Vereador **IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI**
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES DE B. GONÇALVES
PROTOCOLO Nº: 34
DE 17 / 03 / 2006
ÀS 11:00 HORAS.
[Assinatura]
Secretário Geral

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves
Palácio 11 de Outubro

APROVADO
Volução: <u>Unica</u>
Voto: <u>Por N.º 134/2004</u>
Data: <u>21/03/2006</u>
<u>[Assinatura]</u> Presidente

Exmo.Sr.

IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI

DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Nesta.

O VEREADOR MÁRIO GABARDO, VICE-LÍDER DA BANCADA DO PMDB, REQUER O DESARQUIVAMENTO DO PROCESSO Nº 134/2004 QUE "AUTORIZA O MUNICÍPIO A CONCEDER REDUÇÃO DO IPTU AOS CONTRIBUÍNTES QUE ADAPTAREM CISTERNAS EM SEUS DOMICÍLIOS PARA CAPTAÇÃO DE ÁGUA DA CHUVA".

Senhor Presidente:

O VEREADOR MARIO GABARDO, Vice- Líder da Bancada do PMDB, abaixo subscrito, observadas as disposições regimentais, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência **REQUERER** a Vossa Excelência o Senhor Presidente desta Casa Legislativa, o **DESARQUIVAMENTO** do processo nº 134/2004, que "AUTORIZA O MUNICÍPIO A CONCEDER REDUÇÃO DO IPTU AOS CONTRIBUÍNTES QUE ADAPTAREM CISTERNAS EM SEUS DOMICÍLIOS PARA CAPTAÇÃO DE ÁGUA DA CHUVA".

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Sala das Sessões, aos dezessete dias do mês de março de dois mil e seis.

[Assinatura]
Vereador MARIO GABARDO
Vice- Líder da Bancada do PMDB



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves
Palácio 11 de Outubro

PARECER 074/2006

Processo nº 134/2004

O Senhor Presidente encaminha para exame e parecer desta Assessoria Jurídica, o Projeto de Lei nº 036/2004, de origem Legislativa, de Autoria do Vereador Mário Gabardo, que ***“Autoriza o Município a conceder redução do IPTU aos contribuintes que adaptarem cisternas em seus domicílios para captação de água da chuva.”***

Esta AJU, reitera parecer já exarado ao projeto em 2005, sob parecer de nº 105, no seguinte teor:

O presente Projeto de Lei, visa autorizar o Poder Executivo, a conceder redução de IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, equivalente ao valor de um URM anual, aos contribuintes que adapterem cisternas em seus domicílios, para captação de água da chuva.

Em que pese o mérito da iniciativa do Vereador autor do Projeto, o mesmo não tem condições tramitação, pois fere o Artigo 38, incisos I e II, da Lei Orgânica Municipal.

O projeto sob análise, mesmo utilizando a forma autorizativa, trata de matéria financeira e tributária, o que é de iniciativa privativa do Prefeito, de acordo com o disposto no Artigo 38, incisos I e II, na medida em que concede isenções de tributos, importando em renúncia de receita.

Ademais, a Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001 – ***Estatuto da Cidade – em sua Seção IX – Da outorga onerosa do direito de construir*** – prevê que o Poder Público poderá autorizar construções acima do coeficiente básico adotado para a área, bem como poderá permitir alteração de uso do solo, mediante contrapartida a ser prestada pelo beneficiário, na forma dos Artigos 28, caput e 29, da referida Lei:

Art. 28 – O plano diretor poderá fixar áreas nas quais o direito de construir poderá ser exercido acima do coeficiente de aproveitamento básico adotado, mediante contrapartida a ser prestada pelo beneficiário.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves
Palácio 11 de Outubro

Art. 29 – O plano diretor poderá fixar áreas nas quais poderá ser permitida a alteração de uso do solo, mediante contrapartida a ser prestada pelo beneficiário.

Dessa forma, a referida matéria poderá ser abordada pelo novo Plano Diretor, que ao invés de conceder isenções de tributos, poderá conceder maior ou diverso aproveitamento do solo, para aquele que construir ou adaptar cisternas em seu imóvel, podendo a matéria ser enviada como sugestão ao Poder Executivo, através de indicação.

Assim, do ponto de vista jurídico, esta Assessoria entende que o projeto não tem condições de tramitação e votação, como iniciativa legislativa.

s.m.j. é o parecer.

Palácio 11 de outubro, aos quinze dias do mês de maio do ano de dois mil e seis.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves

Palácio 11 de Outubro

PROCESSO Nº 134/2004

AUTOR: Vereador Mário Gabardo

ASSUNTO: AUTORIZA O MUNICÍPIO A CONCEDER REDUÇÃO DO IPTU AOS CONTRIBUINTES QUE ADAPTAREM CISTERNAS EM SEUS DOMICÍLIOS PARA CAPTAÇÃO DE ÁGUA DA CHUVA.

PARECER: COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Os Vereadores abaixo firmados, integrantes da Comissão Técnica Permanente de Constituição e Justiça, após procederem análise ao Processo 134/2004 que **AUTORIZA O MUNICÍPIO A CONCEDER REDUÇÃO DO IPTU AOS CONTRIBUINTES QUE ADAPTAREM CISTERNAS EM SEUS DOMICÍLIOS PARA CAPTAÇÃO DE ÁGUA DA CHUVA.**

O presente Projeto de Lei, visa autorizar o Poder Executivo, a conceder redução de IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, equivalente ao valor de uma URM anual, aos contribuintes que adaptarem cisternas em seus domicílios, para captação de água da chuva. Embora o projeto em questão tenha a finalidade de influenciar positivamente a execução de um programa sustentável de abastecimento d'água em períodos de seca, o mesmo fere o artigo 38, inciso I da Lei Orgânica do Município, por isso, essa Comissão é de parecer que a matéria em questão seja submetida à apreciação e deliberação do Soberano Plenário.

É o parecer.

Sala das Sessões, 23 de março de 2006.

Vereador **JAIR BARUFFI**
Presidente

Vereador **VALDECIR RUBBO**
Vice-Presidente

Vereador **AIRTON MINUSCULI**
Membro Efetivo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves
Palácio 11 de Outubro

PROCESSO Nº **134/2004**

AUTOR: Vereador **MÁRIO GABARDO**

ASSUNTO: **AUTORIZA O MUNICÍPIO A CONCEDER REDUÇÃO DO IPTU AOS CONTRIBUINTES QUE ADAPTAREM CISTENAS EM SEUS DOMICÍLIOS PARA CAPTAÇÃO DE ÁGUA DA CHUVA**

PARECER: **COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

A Comissão Técnica Permanente de Finanças e Orçamento, composta pelos Senhores Vereadores abaixo firmados, após proceder a análise do Processo nº 134/2004, que insere o Projeto de Lei nº 036, de 28 de abril de 2004, o qual **AUTORIZA O MUNICÍPIO A CONCEDER REDUÇÃO DO IPTU AOS CONTRIBUINTES QUE ADAPTAREM CISTENAS EM SEUS DOMICÍLIOS PARA CAPTAÇÃO DE ÁGUA DA CHUVA**, submete a matéria à decisão do Soberano Plenário, uma vez que o projeto constitui em renúncia de receita, além de ferir o disposto no artigo 38 da Lei Orgânica Municipal, que diz que matéria desta natureza são de iniciativa privativa do Prefeito, pois envolve e dispõe sobre matéria financeira.

Sala das Sessões, aos dezesseis dias do mês de maio de dois mil e seis.

Vereador **ROBERTO ANTONIO CAINELLI**

Presidente

Vereador **VALDECIR RUBBO**

Vice-Presidente

Vereador **OLMES PERTILE**

Membro Efetivo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves

Palácio 11 de Outubro

DE: SECRETARIA- GERAL DA CÂMARA
PARA: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Em conformidade com o Art. 99 do Regimento Interno desta Câmara, determino o arquivamento dos seguintes processos, abaixo relacionados:

1. **PROCESSO Nº073/2003** -Autoriza o Executivo Municipal a criar estímulos Fiscais destinados às pessoas Físicas e Jurídicas, que colaborarem na prevenção do Tráfico e do uso de produtos, substâncias ou drogas ilícitas, que causem dependência física ou psíquica e dá outras providências;
2. **PROCESSO Nº092/2004** -Autoriza o Poder Executivo Municipal a Criar o Fundo Municipal de Crédito Educativo;
3. **PROCESSO Nº134/2004** -Autoriza o Município a conceder redução do IPTU aos contribuintes que adaptarem cisternas em seus domicílios para captação de água da chuva;
4. **PROCESSO Nº055/2005** -Institui o Programa de conservação, do uso racional e reaproveitamento das águas nas edificações;
5. **PROCESSO Nº103/2005** -Acresce § 1º, 2º e 3º ao Artigo 19 de Lei Municipal nº932, de 17 de setembro de 1979, que estabelece normas para exploração de serviços de automóveis de aluguel (táxi) e dá outras providências;
6. **PROCESSO Nº104/2005** -Define critérios para delimitação e denominação de bairros em nosso Município e dá outras providências;
7. **PROCESSO Nº133/2005** -Dispõe sobre a aplicação dos Royalties que o Governo Federal repassará para o Município de Bento Gonçalves, referente a instalação da Usina Hidrelétrica Monte Claro, a partir do ano de sua operação;
8. **PROCESSO Nº137/2005** -Autoriza o Poder Executivo a implantar o Programa de Aproveitamento de Terrenos Baldios no Município de Bento Gonçalves;
9. **PROCESSO Nº232/2005** -Dispõe sobre a individualização de instalação de hidrômetro nas Edificações Verticais Residenciais e Comerciais, nas de uso misto e nos condomínios residenciais no Âmbito do Município de Bento Gonçalves e dá outras providências;
10. **PROCESSO Nº251/2005** -Estabelece normas as empresas prestadoras de serviços: Rio Grande Energia (RGE) E Companhia de Saneamento (CORSAN) no âmbito do Município de Bento Gonçalves e dá outras providências;
11. **PROCESSO Nº001/2006** -Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar o Programa de Regularização Fundiária no Município de Bento Gonçalves;



[Handwritten signature]

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves

Palácio 11 de Outubro

12. **PROCESSO Nº022/2006** -Altera o Artigo 2º da Lei Municipal nº3.836, de 05 de dezembro de 2005 e Acresce Incisos;
13. **PROCESSO Nº023/2006** -Institui o Carnaval de rua como Evento Oficial do Município de Bento Gonçalves e dá outras providências;
14. **PROCESSO Nº034/2006** -Autoriza o Poder Executivo Municipal a Instituir a Feira de Material Escolar (FEMAE);
15. **PROCESSO Nº035/2006** -Veda a concessão de Auxílio Financeiro e/ou Material, por partes dos Poderes Executivo e Legislativo, a Pessoas Físicas ou Jurídicas, Entidades, Associações ou Órgãos Assemelhados, em ano Eleitoral, nos 06 (seis) meses que antecedem o dia das eleições;
16. **PROCESSO Nº036/2006** -Institui os Símbolos da Natureza: Árvore Símbolo, Animal Símbolo e Ave Símbolo do Município de Bento Gonçalves;
17. **PROCESSO Nº037/2006** -Assegura o Direito de Privacidade aos Usuários do Serviço de Telefonia no âmbito do Município de Bento Gonçalves, no que tange ao recebimento de ofertas de Comercialização de Produtos ou Serviços por via Telefônica e dá outras providências;
18. **PROCESSO Nº038/2006** -Dispõe sobre a reserva para Afro-Brasileiros em Concursos Públicos para Provimento de Cargos Efetivos nos Poderes Executivo e Legislativo Municipal e dá outras providências;
19. **PROCESSO Nº68/2006** -Dispõe sobre o Serviço de Transporte de passageiros no Município de Bento Gonçalves, sob regime de aluguel e dá outras providências;
20. **PROCESSO Nº082/2006** -Proíbe a Instalação de Jogos de Azar, especialmente as máquinas de Jogos acionadas de forma mecânica ou eletrônica no Município de Bento Gonçalves;
21. **PROCESSO Nº103/2006** -Acrescenta o § 9º, ao Artigo 196, da Lei Complementar nº75, de 22 de dezembro de 2004, que define a função de Magistério para os efeitos do disposto no §3º;
22. **PROCESSO Nº111/2006** -Dispõe sobre a proibição de afixação de Faixas e Cartazes e outros instrumentos de divulgação dentro do perímetro Urbano do município de Bento Gonçalves;
23. **PROCESSO Nº123/2006** -Denomina via Pública (Rua Acides Tomasini);
24. **PROCESSO Nº138/2006** -Estabelece normas de recolhimento seletivo e destino do Lixo doméstico inorgânico no Município de Bento Gonçalves;
25. **PROCESSO Nº141/2006** -Altera e Adita o Art. 2º da Lei Municipal nº2.411, de 28 de dezembro de 1994 que "Cria o conselho Municipal de Turismo e dá outras providências";
26. **PROCESSO Nº148/2006** -Concede Portaria de Louvor e Agradecimento, a Senhora Natalina de Mari Toniolo;
27. **PROCESSO Nº171/2006** -Institui a Semana Municipal das Plantas Medicinais, a Política Municipal de Medicamentos Fitoterápicos e as Práticas Integrativas e Complementares no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) no Município de Bento Gonçalves e dá outras providências;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves

Palácio 11 de Outubro

28. **PROCESSO Nº181/2006** -Institui a Licitação na Modalidade Pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, no âmbito do Município de Bento Gonçalves e dá outras providências;
29. **PROCESSO Nº195/2006** -Proíbe os chamados Ferros Velhos no âmbito do Município e dá outras providências;
30. **PROCESSO Nº204/2006** -Dispõe sobre a normatização da denominação de Logradouros, Vias e Obras Públicas do Município de Bento Gonçalves e dá outras providências;
31. **PROCESSO Nº227/2006** -Dispõe sobre a instituição da Semana Municipal da Doação de Sangue, e dá outras providências;
32. **PROCESSO Nº237/2006** -Determina a construção de Banheiros Públicos destinados ao uso Infantil nos Shopping Centers, Centros Comerciais, Ginásios de Esportes, Banheiros Públicos, Escolas que Contemplam Ensino Infantil e Fundamental, Cinemas, Casas de Cultura e Estádio de Futebol no Município de Bento Gonçalves;
33. **PROCESSO Nº238/2006** -Institui a Carteira de Portador de Deficiência e dá outras providências;
34. **PROCESSO Nº246/2006** -Torna obrigatória a colocação de caixas receptoras de correspondências nas Residências, Prédios, Indústrias e Comércio do Município;
35. **PROCESSO Nº247/2006** -Institui no âmbito do Poder Executivo Municipal a modalidade de Licitação denominada Pregão e dá outras providências;
36. **PROCESSO Nº264/2006** -Cria as Olimpíadas Escolares e Universitárias no Município de Bento Gonçalves e dá outras providências;
37. **PROCESSO Nº276/2006**-Altera e Revoga dispositivos da Resolução nº11, de 18 de dezembro de 1990, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Bento Gonçalves;
38. **PROCESSO Nº277/2006** -Concede Portaria de Louvor e Agradecimento à Rádio VIVA AM 890 e aos apresentadores dos seus programas;
39. **PROCESSO Nº300/2006** -Concede Portaria de Louvor e Agradecimento à Direção, Atletas e Comissão Técnica da Sociedade Educativa e Cultural Rosário de Pinto Bandeira e da Sociedade Educativa e Cultural Grêmio Tuiuty;
40. **PROCESSO Nº310/2006** -Denomina via pública. (Rua Ignez Merlin Osmarin);
41. **PROCESSO Nº312/2006** -Concede Portaria de Louvor e Agradecimento à Direção, Equipe Técnica e Jogadores do SPORT CLUB INTERNACIONAL, por ter alcançado o Título de Campeão do Mundo.

Bento Gonçalves, 29 de dezembro de 2006.

Vereador IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI
Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves
Palácio 11 de Outubro

PARECER 059/2007

Processo nº 134/2004

O Senhor Presidente reencaminha para exame e parecer desta Assessoria Jurídica, o Projeto de Lei nº 036/2004, de origem Legislativa, de Autoria do Vereador Mário Gabardo, que ***“Autoriza o Município a conceder redução do IPTU aos contribuintes que adaptarem cisternas em seus domicílios para captação de água da chuva.”***

Esta Assessoria Jurídica já se pronunciou sobre a matéria, através do Parecer nº 074/2006, o qual é reiterado, pois o projeto de lei em análise não possui as condições regulares de tramitação e votação, na medida em que trata de matéria financeira e tributária, o que é de iniciativa exclusiva do Prefeito, de acordo com o Artigo 38, incisos I e II, da Lei Orgânica Municipal.

Assim, projetos que visem concessões de isenções tributárias, ~~o~~ que, consequentemente, importam em renúncia de receita, são vedados à iniciativa do Legislativo.

Desta feita, do ponto de vista jurídico, esta Assessoria entende que o presente projeto não tem condições de tramitação e votação, por vício de iniciativa.

s.m.j. é o parecer.

Palácio 11 de outubro, aos dois dias do mês de março do ano de dois mil e sete.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves
Palácio 11 de Outubro

PROCESSO Nº 134/2004

AUTOR: Vereador Mário Gabardo

ASSUNTO: **AUTORIZA O MUNICÍPIO A CONCEDER REDUÇÃO DO IPTU AOS CONTRIBUINTES QUE ADAPTAREM CISTERNAS EM SEUS DOMICÍLIOS PARA CAPTAÇÃO DE ÁGUA DA CHUVA.**

PARECER: **COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

Os Vereadores abaixo firmados, integrantes da Comissão Técnica Permanente de Constituição e Justiça, após procederem análise ao Processo 134/2004 que **AUTORIZA O MUNICÍPIO A CONCEDER REDUÇÃO DO IPTU AOS CONTRIBUINTES QUE ADAPTAREM CISTERNAS EM SEUS DOMICÍLIOS PARA CAPTAÇÃO DE ÁGUA DA CHUVA**, exaram o seguinte parecer:

Segundo Wellington Pacheco de Barros¹, a apresentação de projetos de lei de exclusividade do Prefeito Municipal reside, por aplicação do princípio da simetria, naquelas de iniciativa privada do Presidente da República aplicáveis ao Município, *ex vi* do art. 61, § 1º, da Constituição Federal, e que podem ser assim elencadas:

- a) *que disponham sobre a criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica municipal ou aumento de sua remuneração;*
- b) *sobre a organização administrativa municipal;*
- c) *matéria tributária municipal;*
- d) *matéria orçamentária municipal;*
- e) *serviços públicos municipais.*

No mesmo sentido são os ensinamentos de Hely Lopes Meirelles²:

"Leis de iniciativa exclusiva do prefeito são aquelas em só a ele cabe o envio do projeto à Câmara. Nessa categoria estão as que disponham sobre a criação, estruturação e atribuição das secretarias, órgãos e entidades da administração pública municipal; a criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica, fixação e aumento de remuneração; o regime jurídico dos servidores municipais; e o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias, os orçamentos anuais, créditos suplementares e especiais."

1 O município e seus agentes. Livraria do Advogado, Porto Alegre, 2002, p. 80

2 Direito Municipal Brasileiro. Malheiro Editores. São Paulo, 1997, p. 530



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves
Palácio 11 de Outubro

No âmbito municipal, a Lei Orgânica Municipal, em seu art. 57 e seus incisos, explicitam a atribuições privativas do Prefeito Municipal.

Desta feita, conforme art. 57, XXI da Lei Orgânica Municipal, é de competência privativa do Prefeito Municipal, administrar os bens e as rendas municipais, *verbis*:

Art. 57 - Compete privativamente ao Prefeito:
(...)

XXI - administrar os bens e as rendas municipais, promover o lançamento, a fiscalização e a arrecadação de tributos;

No mesmo sentido, o art. 38 da Lei Orgânica Municipal assevera ser da iniciativa exclusiva do Prefeito, Leis que versem sobre matéria tributária, *verbis*:

Art. 38 - São de iniciativa privativa do Prefeito as leis que:

I - (...);

II - versem sobre matéria tributária e orçamentária, autorizem abertura de créditos, ou concedam subvenções ou auxílios;

III - (...);

Conforme ensina Vasco Della Giustina³ "...numa síntese da questão, poder-se-ia dizer que a inconstitucionalidade formal se dá, ou quando as normas ou atos advêm, de autoridades incompetentes, ou quando inobservadas as formas da produção legislativa ou do próprio ato administrativo, e a inconstitucionalidade material, quando o conteúdo das leis ou dos atos normativos estão em desarmonia com preceitos ou princípios da Constituição".

Neste sentido, uma vez que o Projeto de Lei em comento versa sobre matéria tributária e orçamentária e, sendo a mesma de origem Legislativa, esta Comissão é de parecer que a matéria em análise não tem condições de tramitação e votação, frente a inconstitucionalidade formal do Projeto.

É o parecer.

Sala das Sessões, 25 de setembro de 2007.

3 Leis Municipais e seu controle constitucional pelo Tribunal de Justiça. Livraria do Advogado. Porto Alegre, 2001, p. 151



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves
Palácio 11 de Outubro

131
B

PROCESSO Nº 134/2004

AUTOR: Vereador MÁRIO GABARDO

ASSUNTO: **Autoriza o Município a conceder redução do IPTU aos Contribuintes que Adaptarem Cisternas em seus Domicílios para captação de água da chuva.**

PARECER: **COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.**

Os Vereadores abaixo firmados, integrantes da Comissão Técnica Permanente de Finanças e Orçamento, após procederem a análise do processo 134/2004, que **Autoriza o Município a conceder redução do IPTU aos Contribuintes que Adaptarem Cisternas em seus Domicílios para captação de água da chuva**, são de parecer que o projeto não tem condições de tramitação e votação em função de que o mesmo trata sobre matéria tributária.

É o parecer.

Sala das Sessões, 24 de setembro de 2007.

Vereador **VALDECIR RUBBO**

Presidente

Vereador **ROBERTO ANTÔNIO CAINELLI**

Vice-Presidente

Vereador **VANDERLEI SANTOS**

1º Suplente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

1032

DESPACHO

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores, no uso de suas atribuições e de conformidade no Art. 99 do Regimento Interno, determina o arquivamento do Processo nº134/2004, relativamente a projeto em tramitação na Casa no corrente exercício de 2007, e que não rolou ser apreciado e votado no período Legislativo que ora se encerra.

Palácio 11 de outubro, 28 de dezembro de 2007.

Vereador IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI
Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

1233
CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES DE B. GONÇALVES
PROT. 000 DE 009/03
DE 13 102 12008
ÀS 17:05 HORAS.
Secretário Geral

Excelentíssimo Senhor
IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI
DD. Presidente desta Casa Legislativa
Nesta

APROVADO	
Volução:	União
Por:	11/04/04
Data:	04/03/2004
Presidente	

O VEREADOR MARIO GABARDO, LÍDER DA BANCADA DO PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - PMDB, VEM REQUERER O **DESARQUIVAMENTO**:

- DO PROCESSO Nº 073/2003, DE 18 DE MARÇO DE 2003 QUE “AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR ESTÍMULOS FISCAIS DESTINADOS ÀS PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS, QUE COLABORAREM NA PREVENÇÃO DO TRÁFICO E USO DE DROGAS ILÍCITAS QUE CAUSEM DEPENDÊNCIA QUÍMICA OU PSÍQUICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”;
- DO PROCESSO Nº 134/2004, DE 29 DE ABRIL DE 2004 QUE “AUTORIZA O MUNICÍPIO A CONCEDER REDUÇÃO DE IPTU AOS CONTRIBUÍNTES QUE ADAPTAREM CISTERNAS EM SEUS DOMICÍLIOS PARA CAPTAÇÃO DE ÁGUA DA CHUVA;
- DO PROCESSO Nº 092/2004, DE 02 DE ABRIL DE 2004 QUE “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR O FUNDO DE CRÉDITO EDUCATIVO”.

Senhor Presidente,

O Vereador MARIO GABARDO, Líder da Bancada do Partido do Movimento Democrático Brasileiro - PMDB, abaixo subscrito, observadas as disposições regimentais, vem, respeitosamente **REQUERER** o **desarquivamento**:

- do processo nº 073/2003, de 18 de março de 2003 que “Autoriza o Executivo Municipal a criar estímulos fiscais destinados às pessoas físicas e jurídicas, que colaborarem na prevenção do tráfico e uso de drogas ilícitas que causem dependência química ou psíquica e dá outras providências”;
- do processo nº 134/2004, de 29 de abril de 2004 que “ Autoriza o Município a conceder redução de IPTU aos contribuintes que adaptarem cisternas em seus domicílios para captação de água da chuva”;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

134

-do processo nº 092/2004, de 02 de abril de 2004 que “ Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar o Fundo de Crédito Educativo”.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Sala das Sessões, aos treze dias do mês de fevereiro de dois mil e oito.


Vereador **MARIO GABARDO**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves
Palácio 11 de Outubro

PARECER 129/2008

PROCESSO N. 134/2004

O Senhor Presidente reencaminha para exame e parecer desta Assessoria Jurídica, o Projeto de Lei n. 036/2004, de origem Legislativa, de Autoria do Vereador Mário Gabardo, que 'Autoriza o Município a conceder redução do IPTU aos contribuintes que adaptarem cisternas em seus domicílios para captação de água da chuva.

Embora a Assessoria Jurídica da Casa, já tenha se manifestado em sentido contrário, esta Assessoria tem se pronunciado, por diversas vezes no sentido de que os projetos de natureza autorizativa possuem condições regulares de tramitação, já que dependem de ação expressa do Executivo, no sentido de enviar ao Legislativo o projeto de Lei competente.

Desta feita, do ponto de vista jurídico, esta Assessoria entende que o presente projeto tem condições de tramitação e votação regulares.

s.m.j é o parecer.

Palácio 11 de outubro, aos quinze dias do mês de abril do ano de dois mil e oito.


JAQUELINE MENEGOTTO
OAB/RS 51.007



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

1036

PROCESSO Nº 134/2004

AUTOR: Vereador Mário Gabardo

ASSUNTO: AUTORIZA O MUNICÍPIO A CONCEDER REDUÇÃO DO IPTU AOS CONTRIBUINTES QUE ADAPTAREM CISTERNAS EM SEUS DOMICÍLIOS PARA CAPTAÇÃO DE ÁGUA DA CHUVA.

PARECER: COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE CONSTITUÇÃO E JUSTIÇA.

Os Vereadores abaixo firmados, integrantes da Comissão Técnica Permanente de Constituição e Justiça, após procederem análise ao Processo 134/2004 que **AUTORIZA O MUNICÍPIO A CONCEDER REDUÇÃO DO IPTU AOS CONTRIBUINTES QUE ADAPTAREM CISTERNAS EM SEUS DOMICÍLIOS PARA CAPTAÇÃO DE ÁGUA DA CHUVA**, são de parecer que a matéria em questão não possui as condições de tramitação e votação, de acordo com art. 38 , incisos I e II, da Lei orgânica Municipal, pois trata de matéria financeira e tributária, o que é de iniciativa exclusiva do Prefeito.

É o parecer.

Sala das Sessões, 14 de abril de 2008.

Vereador **JAIR BARUFFI**
Presidente

Vereador **FRANCISCO RIZZARDO**
Vice-Presidente

Vereador **AIRTON LUIZ MINUSCULI**
Membro Efetivo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

PROCESSO Nº 134/2004

AUTOR: Vereador MÁRIO GABARDO

ASSUNTO: Autoriza o Município a conceder redução do IPTU aos Contribuintes que Adaptarem Cisternas em seus Domicílios para captação de água da chuva.

PARECER: COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

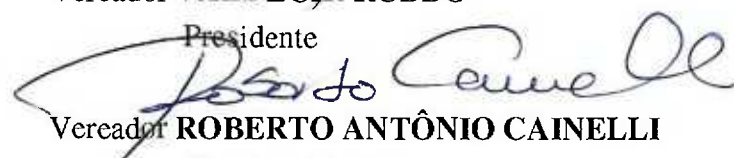
Os Vereadores abaixo firmados, integrantes da Comissão Técnica Permanente de Finanças e Orçamento, após procederem a análise do processo 134/2004, que **Autoriza o Município a conceder redução do IPTU aos Contribuintes que Adaptarem Cisternas em seus Domicílios para captação de água da chuva,** são de parecer que o projeto não tem condições de tramitação e votação em função de que o mesmo trata sobre matéria tributária.

É o parecer.

Sala das Sessões, 14 de abril de 2008.


Vereador **VALDECIR RÚBBO**

Presidente


Vereador **ROBERTO ANTÔNIO CAINELLI**

Vice-Presidente

Vereador **AIRTON LUIZ MINUSCULI**

Membro Efetivo

PL 33
F5



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

DESPACHO

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores, no uso de suas atribuições e de conformidade no Art. 99 do Regimento Interno, determina o arquivamento do Processo nº134/2004, relativamente a projeto em tramitação na Casa no corrente exercício de 2008, e que não logrou ser apreciado e votado no período Legislativo que ora se encerra.

Palácio 11 de outubro, 30 de dezembro de 2008.

Vereador IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI
Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

FL 39
CAMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES DE B. GONÇALVES
PROTOCOLO Nº: *59*
DE *30 / 03 / 2009*
ÀS *8:30* HORAS.
Secretário Geral

EXMO SR.

VEREADOR VALDECIR RUBBO

DD. PRESIDENTE DA CASA LEGISLATIVA

NESTA.

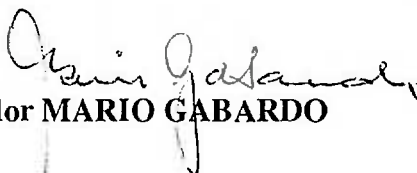
O VEREADOR MARIO GABARDO, REQUER O DESARQUIVAMENTO DO PROCESSO N°134/2004 , PROJETO DE LEI N° 036/2004, DE 28 DE ABRIL DE 2004 QUE “AUTORIZA O MUNICÍPIO A CONCEDER REDUÇÃO DE IPTU AOS CONTRIBUINTES QUE ADAPTAREM CISTERNAS EM SEUS DOMICÍLIOS PARA CAPTAÇÃO DA ÁGUA DA CHUVA.”

Senhor Presidente,

O Vereador **MARIO GABARDO**, integrante da Bancada do PMDB, abaixo subscrito, observadas as disposições regimentais, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, **REQUERER** o desarquivamento do processo nº 134/2004, projeto de lei nº 036/2004, de 28 de abril de 2004 que “Autoriza o Município a conceder redução de IPTU aos contribuintes que adaptarem cisternas em seus domicílios para captação da água da chuva.”

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

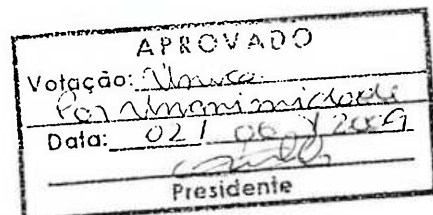
Sala das Sessões, aos vinte e oito dias do mês de março de dois mil e nove.


Vereador **MARIO GABARDO**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
VEREADORES DE B. GONÇALVES
PROTOCOLO Nº. 201
DE 02 / 06 / 2009
ÀS 11:20 HORAS.
Secretário Geral



Exmo.Sr.

VALDECIR RUBBO

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Nesta.

Senhor Presidente,

Os Vereadores **MARIO GABARDO**, integrante da Bancada do PMDB e o Vereador **AIRTON LUIZ MINÚSCULI**, Líder da Bancada do PT, vêm respeitosamente à presença de Vossa Excelência, **REQUERER** o arquivamento, respectivamente, dos seguintes processos:

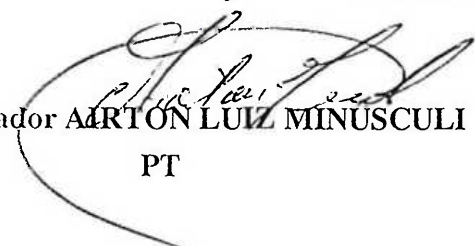
1- Processo nº 134/2004 – Projeto de Lei nº 36/2004 que “Autoriza o Município a conceder redução do IPTU aos contribuintes que adaptarem cisternas em seus domicílios para captação da água da chuva”.

2- Processo 055/2005 – Projeto de Lei nº 09/2005 que “Institui o programa de conservação, uso racional e reaproveitamento das águas nas Edificações”.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Sala das Sessões, aos dois dias do mês de junho de dois mil e nove.


Vereador **MARIO GABARDO**
PMDB


Vereador **AIRTON LUIZ MINÚSCULI**
PT